

Processo n.: @REP 16/00403376

Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista - acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de horas extras a servidor

Interessado: João Carlos Trois Scalco

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 420/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Schroeder que efetue o pagamento de horas extras apenas nas hipóteses e quantidade máxima permitida em lei, bem como avalie a pactuação de banco de horas individual visando à compensação de horas nos casos que demandem referida ação (art. 59, *caput* e §§ 2º e 5º, da CLT).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Juízo representante e à Prefeitura Municipal de Schroeder.

4. Determinar o arquivamento destes autos.

Ata n.: 11/2020

Data da sessão n.: 03/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC